



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Dia 17 / 06 / 2015

Luiz Soares

VISTO

Lei nº 1.751

De 12 de Junho de 2015.

**CRIA O PROGRAMA
DESENVOLVER CABEDELLO E O
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO
AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa Desenvolver Cabedelo, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, cujas atividades necessitem de suporte financeiro, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – aumentar as oportunidades de emprego, através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

III – promover sistemas associados de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores dos pequenos negócios;

IV – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso do empresário de pequenos negócios ao sistema de comercialização;

V – viabilizar a participação dos empresários de pequenos negócios em feiras, exposições e onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

VI – pesquisar e estudar novas alternativas de mercado, objetivando aumentar o espaço empresarial e as oportunidades de comercialização.

Art. 2º Para implementação e operacionalização do Programa Desenvolver Cabedelo fica instituído o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

I – o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios terá como área de abrangência o Município de Cabedelo.

II – não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de produção/comercialização de armas.

III – a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Portos será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implantação das ações estabelecidas no “caput” deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

I – o produto resultante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Cabedelo, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras;

II – as transferências de Agências e Fundos de Desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

III – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Cabedelo;

V – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI – amortizações de empréstimos concedidos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

VII – outras fontes firmadas por convênio autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos valores mencionados no Inciso I, deste Artigo, os pagamentos relativos à:

- I** – serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimentos licitatórios para contratação com o Município;
- II** – pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;
- III** – pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 4º Do total de recursos obtidos, mensalmente, pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, poderá ser utilizado o limite de 10% (dez por cento), para custeio de suas atividades, inclusive folha de pessoal.

Parágrafo único. O percentual indicado no art. 4º poderá sofrer alterações, desde que justificado e deliberado pelo Conselho Consultivo.

Art. 5º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo obedecerão as prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor, quando da elaboração do plano anual ou plurianual de operação, tendo em vista a disponibilidade de recursos e conveniência de se elegerem as atividades ou setores da produção com maior potencial de gerar emprego, ocupação, renda e inclusão social.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Classificam-se como beneficiários do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, pessoas jurídicas de microempresa, microempreendedor individual, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e o empresário na forma prescrita em lei, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos setores da indústria, prestadoras de serviços e comércio de qualquer natureza.

§ 1º No ato da inscrição, os beneficiários deverão apresentar os documentos de identificação, documentação comprobatória da atividade empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvida, comprovante que o negócio é desenvolvido no Município de Cabedelo, bem como certidões que comprovem a regularidade fiscal, podendo outros documentos serem solicitados pelo Comitê Gestor, de acordo com a necessidade para análise do crédito.

§ 2º A elaboração do cadastro/proposta, plano de negócio ou projeto ocorrerá após o enquadramento do proponente em conformidade com as normas e condições operacionais do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º Cabe ao Comitê Gestor a administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, que será supervisionado e assessorado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, que passa a existir no âmbito da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Portos, ao qual compete:

I – deliberar sobre o estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – deliberar sobre as taxas de juros que incidirão sobre os financiamentos, bem como sobre a forma de pagamento;

III – deliberar sobre a fixação dos prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplência contratual;

IV – aprovar os programas de financiamentos, definindo linhas de crédito, limites, prazos e garantias a serem cumpridas pelo Agente Financeiro;

V – analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

VI – manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo.

Art. 8º O Conselho a que se refere o art. 7º terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Portos do Município de Cabedelo, que atuará na condição de Presidente;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cabedelo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município de Cabedelo;

IV – 01 (um) representante da Associação dos Comerciantes do Município de Cabedelo;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Receita do Município de Cabedelo.

§ 1º No ato da indicação do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

§ 2º O Conselho reunir-se-á trimestralmente e será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos ou seu representante, que terá voto de qualidade por maioria simples, nos casos de deliberações em que resulte empate no resultado das votações plenárias.

Art. 9º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios será administrado por um Comitê Gestor e será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos, que atuará na condição de presidente;

II – Tesoureiro do Município de Cabedelo, enquanto não obtiver tesoureiro próprio;

III – Coordenador Geral do Programa Desenvolver na forma estabelecida no Capítulo V e Anexo Único da presente Lei.

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios:

I – reunir-se mensalmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II – determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

III – deliberar anualmente sobre o reajuste dos valores dos empréstimos;

IV – efetuar o acompanhamento de cada operação financeira, desde a liberação das parcelas creditícias e respectivas aplicações nos termos das finalidades contratadas, assim como elaborar o relatório de acompanhamento do mutuário;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

V – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei;

VI – promover meios de cobranças dos contratos inadimplidos.

§ 1º O Secretário da Indústria, Comércio e Portos será o ordenador de despesas e responsável pela movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolver Cabedelo, em conjunto com um membro do Comitê Gestor definido no art. 9º da presente Lei.

§ 2º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios utilizará a estrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo valendo-se dos serviços de tesouraria, enquanto não obtiver autonomia para executar o referido serviço.

Art. 11. O Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Portos designará a Secretaria Administrativa do Comitê Gestor, de acordo com o quadro de pessoal definido no Anexo Único da presente Lei, a qual compete:

I – secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II – receber, analisar e emitir parecer referente às solicitações de financiamento, devendo ser encaminhado ao Comitê Gestor do Fundo para validação;

III – elaborar o planejamento estratégico e operativo anual do Fundo;

IV – prestar contas mensalmente e anualmente à Presidência, por meio de relatórios com referências às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

Art. 12. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios coincidirá com o ano civil, para fins de apuração dos resultados e apresentação de relatórios.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 13. Ficam criados os cargos da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, de provimento em comissão e com remuneração específica, de acordo com o demonstrativo no Anexo Único da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Poderá ainda o Programa Desenvolver funcionar com:

- I – funcionários transferidos de outros órgãos da administração municipal direta e indireta ou entidades federadas da União e Estado;
- II – funcionários admitidos mediante concurso público;
- III – estagiários em regime, temporário, reservada essas funções a estudantes de curso superior.

**CAPÍTULO VI
DO AGENTE FINANCEIRO**

Art. 14. Os recursos financeiros do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios serão depositados em conta específica no Agente Financeiro a ser indicado pelo Comitê Gestor, o qual celebrará contrato com o Poder Executivo Municipal para operacionalizar o Fundo.

§ 1º A remuneração do Agente Financeiro será negociada considerando as melhores condições de custo-benefício ofertadas, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos definidos no Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios.

§ 2º O Agente Financeiro deverá cumprir o disposto no contrato a ser firmado com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Art. 15. O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor, os demonstrativos com as posições mensais dos recursos e aplicações, se houver.

**CAPÍTULO VII
DO FUNDO GARANTIDOR**

Art. 16. Fica criado o Fundo Garantidor vinculado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplência dos financiamentos concedidos.

§ 1º A fonte de recursos do Fundo Garantidor será decorrente da arrecadação de 2% (dois por cento) sobre os valores de cada contrato firmado, cujo percentual



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

poderá sofrer alterações, desde que justificado e deliberado pelo Conselho Consultivo.

§ 2º Os recursos não recuperados decorrentes de operações de créditos serão debitados do Fundo Garantidor com autorização do Comitê Gestor, salvo se deliberar de outra forma o Conselho Consultivo, sendo assegurado ao Fundo Garantidor o ressarcimento dos contratos inadimplentes que, posteriormente, sejam adimplidos, espontaneamente ou por meio de ações de cobrança do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

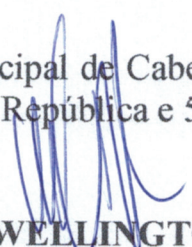
Art. 17. O Comitê Gestor e o Conselho Consultivo terão posse automática, com o início da vigência da presente Lei e após publicação da portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão regulamentados pelo Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo ou por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Os recursos arrecadados na vigência da Lei nº 1.712/2014 serão transferidos automaticamente para a conta bancária específica do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.712/2014 e 1.713/2014.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de Junho de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Item I – Tabela de Criação de Cargos de Provimento em Comissão

Cargos comissionados e funções gratificadas	Símbolo	Quantidade	Atribuições
Coordenador Geral do Programa Desenvolver Cabelelo	AP-1.1	01	Integrante do Comitê Gestor que irá praticar atos de planejamento e desenvolvimento das ações no Programa Desenvolver, acompanhando as operações financeiras do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, com a análise dos relatórios de concessão de empréstimo, assegurando a obtenção dos objetivos definidos na lei e demais atribuições inerentes ao cargo.
Gerente Administrativo e de Apoio aos Pequenos Negócios	CC-1	01	A prática de atos de administração e implantação de ações de incentivo aos Pequenos Negócios, proporcionando vantagens que possam contribuir para o desenvolvimento dos beneficiários, bem como buscar por recursos e investimentos que possam promover a ampliação do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios e demais atribuições inerentes



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

			ao cargo.
Assistente jurídico	CC-2	01	Advogado que irá praticar atos de consultoria jurídica ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, por meio de elaboração de parecer e outras peças jurídicas, bem como demais atribuições inerentes ao cargo.
Assessor de comunicação	CC-2	01	A prática de atos de planejamento e execução de ações de comunicação do Programa Desenvolver Cabedelo, visando a divulgação e publicidade dos projetos, com caráter informativo e de orientação para os pequenos empreendedores, bem como demais atribuições inerentes ao cargo.
Chefe de atendimento e cadastro	CC-4	01	A prática de atos de atendimento ao público e recebimento dos cadastros para fins de análise pelo setor competente e demais atribuições inerentes ao cargo.
Chefe de acompanhamento e fiscalização	CC-4	01	Acompanhar o significado social do programa, bem como o emprego dos recursos, junto aos beneficiários, apresentando relatórios informativos, pareceres e demais atribuições inerentes ao cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Item II – Tabela de Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
AP-1.1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00
CC-1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
CC-2	R\$ 788,00	100% do vencimento base	R\$ 1.576,00
CC-4	R\$ 788,00	80% do vencimento base	R\$ 1.418,40

ly